



CUMBRE JUDICIAL
IBEROAMERICANA

Guia de Boas Práticas em matéria de Comunicação Institucional e Transparência



Guia de Boas Práticas em matéria de Comunicação Institucional e Transparência

5 de novembro de 2024

Guia de Boas Práticas em matéria de Comunicação Institucional

(proposta)

1. Estabelecimento de departamentos de comunicação centralizados.

A adoção de uma estrutura centralizada para a comunicação institucional é essencial para assegurar a coerência nas mensagens. Recomenda-se a criação de departamentos ou escritórios de comunicação que coordenem a comunicação com a sociedade, a imprensa e os stakeholders internos, promovendo a uniformidade e clareza na informação divulgada. Para países com grande diversidade geográfica ou populacional, sugere-se a criação de departamentos centrais com coordenação regional, permitindo a adaptação às especificidades locais.

2. Desenvolvimento de políticas e protocolos de comunicação.

A implementação de políticas ou protocolos formais de comunicação institucional. Estes documentos devem incluir diretrizes claras para a interação com a imprensa, jornalistas e público em geral, a gestão de crises e a orientação sobre o uso de redes sociais e outras ferramentas de comunicação, assegurando que a comunicação seja profissional e alinhada com os valores e princípios do Poder Judiciário

3. Uso estratégico das redes sociais e ferramentas online.

As redes sociais e outras plataformas digitais devem ser uma prioridade nos esforços de comunicação institucional. Além de garantir que a comunicação chegue a um público mais amplo e diverso, estas ferramentas permitem a interação direta com a sociedade, promovendo a transparência e aumentando a confiança no Poder Judiciário.

4. Promover a transparência e a acessibilidade

É fundamental garantir que toda a informação e as decisões judiciais sejam comunicadas de forma clara e acessível, seja através de plataformas digitais ou impressas. A transparência é um pilar essencial para fortalecer a confiança pública no Poder Judiciário.

5. Formação de jornalistas, juízes e juízas

A formação de jornalistas, juízes e juízas é fundamental para melhorar a comunicação judicial. Os jornalistas devem estar capacitados para compreender e cobrir temas legais de maneira precisa e informada. Da mesma forma, os juízes e juízas devem receber capacitação sobre a melhor forma de se comunicar com a imprensa e o público, utilizando uma linguagem clara, acessível e inclusiva.

6. Linguagem clara, inclusiva e simples

Utilizar uma linguagem clara, simples e inclusiva deve ser uma prioridade em todas as comunicações judiciais. Essa prática garante que as decisões e a informação judiciais sejam compreendidas por toda a cidadania, independentemente do seu nível de conhecimentos jurídicos.

7. Diversificação de canais de comunicação

É importante diversificar os canais de comunicação, como televisão, rádio, redes sociais, plataformas de mensagens e programas educativos, para garantir que o Poder Judiciário chegue a diferentes públicos e se adapte às novas tecnologias e mídias.

8. Gestão de crises de comunicação

Os tribunais devem estabelecer protocolos formais para gerir as comunicações de crise, garantindo que as instituições estejam preparadas para abordar rápida e eficientemente situações sensíveis. Isto minimiza os impactos negativos e preserva a reputação do Poder Judiciário. Sugere-se a criação de manuais específicos para a gestão de crises midiáticas e de comunicação, especialmente em casos de grande exposição pública. Estes manuais devem oferecer diretrizes claras para lidar com a imprensa em momentos críticos, protegendo a integridade das decisões judiciais e a reputação das instituições.

9. Promoção do acesso à justiça para grupos vulneráveis

Os países devem implementar políticas específicas para melhorar o acesso à justiça de grupos vulneráveis, como mulheres, minorias étnicas, pessoas com deficiência e a comunidade LGBTQIA+. Estas iniciativas podem incluir capacitação para juízes e juízas, adaptação da linguagem e ferramentas digitais acessíveis e parcerias com organizações da sociedade civil.

10. Avaliação e acompanhamento das práticas de comunicação.

O acompanhamento e a avaliação contínuos dos resultados das políticas de comunicação são essenciais para garantir a sua eficácia. Os tribunais devem realizar revisões periódicas de suas práticas de comunicação e ajustar as políticas conforme necessário para garantir que cumpram com os objetivos institucionais.

11. Implementação de programas educativos para a cidadania

Recomenda-se que o Poder Judiciário desenvolva programas educativos dirigidos a jovens e ao público em geral para fomentar o conhecimento sobre o sistema judicial e os direitos da cidadania. Estes programas podem incluir visitas a tribunais, julgamentos simulados e palestras em escolas e comunidades.

12. Alianças com os meios de comunicação

Recomenda-se que sejam estabelecidos acordos formais e realizadas reuniões entre os tribunais e os meios de comunicação. Estas iniciativas podem contribuir para garantir uma cobertura judicial mais precisa, equilibrada e responsável. Além disso, o diálogo regular entre juízes, juízas e jornalistas permite esclarecer dúvidas, promover a transparência e evitar mal-entendidos, reforçando a confiança mútua e a qualidade da informação transmitida ao público.

Nesse sentido, recomenda-se o estabelecimento de um acordo de colaboração entre a Cimeira Judicial Ibero-Americana e a ATEI (Associação de Televisões Educativas e Culturais Ibero-Americanas). Esta parceria pode fortalecer a difusão de campanhas de comunicação e conteúdos audiovisuais sobre a Justiça na região, promovendo um maior alcance junto da sociedade. Sugere-se que esta colaboração seja formalizada durante a Assembleia Plenária da Cimeira Judicial Ibero-Americana, que se realizará em maio de 2025 na República Dominicana.

13. Fomento da publicação de resumos simplificados de decisões judiciais

Os tribunais devem investir na criação de resumos simplificados das decisões judiciais, garantindo que o público em geral possa compreender o essencial das sentenças, sem necessidade de conhecimentos jurídicos avançados.

14. Divulgação de políticas de diversidade e inclusão

Recomenda-se que os tribunais publiquem suas políticas de inclusão e acessibilidade, promovendo a conscientização sobre a igualdade de gênero, a diversidade étnica e a inclusão de pessoas com deficiência. Isto contribui para uma justiça mais inclusiva e equitativa.

15. Promoção de campanhas de sensibilização pública

Os tribunais devem desenvolver campanhas periódicas de conscientização pública sobre temas como o acesso à justiça, os direitos humanos e a alfabetização jurídica. Estas campanhas podem ser transmitidas em redes sociais, canais de rádio e televisão. Além disso, sugere-se que tais iniciativas incluam abordagens específicas para alcançar grupos vulneráveis, garantindo que as mensagens sejam inclusivas, acessíveis e culturalmente pertinentes.

Guia de Boas Práticas em matéria de Transparência

(proposta)

1. Legislação sobre Transparência com aplicação no Poder Judiciário

Os Poderes Judiciários devem apoiar a aprovação de leis específicas sobre transparência e acesso à informação, cuja aplicação se estenda aos mesmos; enquanto não forem promulgadas, devem dotar-se de suas próprias normativas internas que assegurem um amplo acesso à informação judicial.

2. Publicidade das agendas de marcações das audiências públicas.

Seria conveniente estabelecer como boa prática, na falta de cobertura legal, a publicidade das agendas de marcações das audiências.

3. Meios acessíveis de difusão das sessões e audiências dos tribunais.

Recomenda-se que os Poderes Judiciários adotem os meios necessários para uma adequada difusão das sessões e audiências dos tribunais naqueles casos em que não existam limitações legais, seja para a proteção de interesses de caráter geral ou particular.

4. Meios tecnológicos para a cobertura das audiências públicas.

Deve ser incentivado o uso de sistemas tecnológicos – televisão, difusão pela Internet, etc. – que permitam a mais completa cobertura das audiências públicas pelos meios de comunicação.

5. Limitação da lotação nas salas de audiência

As dificuldades em facilitar, em todos os Tribunais, estruturas nas salas de audiência que permitam grandes lotações devem ser supridas com a possibilidade de acompanhamento, ao vivo, do desenvolvimento das sessões pelo público e meios de comunicação que assim o desejarem, ressalvadas as restrições legais que se aplicam em cada ocasião.

6. Alfabetização digital

Deve ser incentivado o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a melhorar as infraestruturas de acesso à internet e a promover a alfabetização digital, como via de

desenvolvimento de habilidades e conhecimento que permitam, especialmente a pessoas em situação de vulnerabilidade, utilizar a tecnologia de maneira efetiva no acesso à justiça.

7. Brecha digital

Deve ser incentivado um apoio firme dos Poderes Judiciários a políticas de combate à brecha digital, uma vez que esta afeta a própria possibilidade de realização do ato (acesso à justiça) como as chances de sucesso da pretensão exercida (ação) perante os tribunais.

8. Interpretação das limitações do princípio da publicidade

Deve ser imposta uma interpretação restritiva das limitações ao princípio da publicidade, uma vez que a publicidade processual está imediatamente ligada ao direito a um processo público e ao direito de receber livremente informação.

9. Plataformas digitais para informar sobre as convocações de atos judiciais

Devem ser habilitadas plataformas digitais para facilitar aos meios de comunicação e à cidadania a possibilidade de conhecer a convocação dos atos judiciais de acesso público.

10. Relação entre as políticas de transparência e as Regras de Brasília

As políticas em matéria de transparência e prestação de contas devem ter presente, de maneira especial, as necessidades dos setores mais vulneráveis, em concordância com o estabelecido nas Regras de Brasília sobre acesso à Justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade.

11. Informação dos Poderes Judiciais acessível

Toda a informação oferecida pelos Poderes Judiciais deve estar à disposição das pessoas com deficiência em uma modalidade fornecida por meios ou em formatos adequados de maneira que sejam acessíveis e compreensíveis, conforme o princípio da acessibilidade universal e entendimento para todos.

12. Publicação da jurisprudência

Os poderes judiciais publicarão sua jurisprudência da maneira mais ampla possível, por meio de plataformas digitais de fácil acesso, sempre que possível.

13. Anonimização de dados pessoais

Na publicação da jurisprudência dos tribunais, é preciso encontrar um equilíbrio adequado entre o direito à proteção de dados e a obrigação de dar publicidade às decisões judiciais para garantir a transparência do sistema judicial, através da anonimização dos dados pessoais.

14. Linguagem clara e simples

Ao traduzir uma linguagem simples para as ações dos tribunais, recomenda-se um trabalho efetivo para:

- a.** redigir modelos de notificações, citações, intimações e requerimentos em termos simples e compreensíveis, evitando o uso de elementos intimidatórios desnecessários.
- b.** promover que nas audiências e comparecimentos seja utilizada uma linguagem que, respeitando as exigências técnicas necessárias, seja compreensível para as pessoas usuárias que possam acessá-las e que não sejam especialistas em direito.
- c.** promover que as sentenças e demais decisões judiciais sejam redigidas de tal forma que sejam compreensíveis por seus destinatários e pelas pessoas usuárias, empregando uma sintaxe e estrutura simples, sem prejuízo de seu rigor técnico.

15. Crítica das resoluções judiciais

As resoluções judiciais estão sujeitas à crítica moderada e racional daqueles que delas discordem, mas merecem o máximo respeito da cidadania e, de maneira especialmente qualificada, daqueles que estão à frente das instituições, sem exceção alguma, pelo que deverão estar inspirados na contenção, a fim de evitar qualquer tipo de juízo de intenções que apenas contribuem para a deterioração das instituições e, em definitivo, da democracia constitucional da qual a independência judicial é um de seus pilares fundamentais.

Coordenadores

Espanha

Dra. Maria del Mar Cabrejas Guijarro

Portugal

Dra. Rosa Lima

Dra. Laura Perdigão

Brasil

Dr. Carl Olav Smith

Dra. Natália Lambert

Dr. Francisco Souza

Países integrantes do Grupo 4

- **Espanha** – Dra. María del Mar Cabrejas Guijarro
- **Brasil** – Dr. Carl Olav Smith, Dra. Natália Lambert e Dr. Francisco Assul
- **Portugal** – Dra. Laura Perdigão e Dra. Rosa Lima
- **Panamá** – Dra. Marisol Hernández
- **México** – Dr. Ernesto Velázquez Briseño
- **Guatemala** – Dra. Cándida Rosa Ramos Montenegro
- **El Salvador** – Dra. Verónica González Penado e Dr. Santos Guerra
- **Costa Rica** – Dra. Mayren Vargas Araya
- **República Dominicana** – Dr. Manuel Ramirez
- **República Bolivariana da Venezuela** – Dra. Carmen Alves
- **Comissão Perm. de Gênero e Acesso à Justiça** – Dra Xinia Vargas



CUMBRE JUDICIAL
IBEROAMERICANA